LEI ORDINÁRIA Nº 2.681 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a orientação e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgo, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita nas maternidades e hospitais públicos de São João de Meriti.

AUTOR: MAGRÃO NOBRE

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Ficam as maternidades e hospitais públicos de São João de Meriti obrigados a promover ações de orientação e treinamento voltados para primeiros socorros em casos de engasgo, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita, direcionados aos pais, responsáveis e familiares de recém-nascidos e crianças atendidas nas referidas unidades.

Art. 2º - As orientações e treinamentos terão como objetivos:

I – capacitar pais e responsáveis para agir corretamente em situações de emergência;
II – difundir técnicas básicas de desobstrução das vias aéreas em lactentes e crianças;
III – orientar sobre medidas preventivas contra a Síndrome da Morte Súbita Infantil (SMSI);
IV – reduzir riscos de complicações e óbitos evitáveis por falta de conhecimento adequado.

Art. 3º - As atividades poderão ser realizadas por profissionais de saúde capacitados, tais como médicos, enfermeiros e fisioterapeutas, devendo ser ministradas preferencialmente no período de internação hospitalar ou durante o acompanhamento ambulatorial.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá disponibilizar materiais informativos (cartilhas, vídeos educativos, painéis e folhetos), a fim de reforçar as orientações fornecidas.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com o Corpo de Bombeiros Militar, o SAMU, a Defesa Civil, universidades e demais instituições afins para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO VIEIRA

PREFEITO